

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/08/2023 | Edição: 148 | Seção: 2 | Página: 45

Órgão: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA ICMBIO Nº 2.403, DE 26 DE JULHO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Anexo I, do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 21, de 18 de dezembro de 2018, retificada em 24 de março de 2021, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de Planos de Ação Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção;

Considerando o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal;

Considerando os incisos XXII e XXIII do Artigo 2º do Anexo I do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, que atribuem ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, respectivamente, promover e executar ações para a conservação da biodiversidade, e elaborar, aprovar e implementar planos de ação nacionais para a conservação e o manejo das espécies ameaçadas de extinção no país; e

Considerando o disposto no processo nº 02061.000203/2021-40; resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Assessoramento Técnico - GAT, de acordo com os ANEXOS I e II, para acompanhar a implementação e realizar a monitoria e a avaliação do Plano de Ação Nacional para Conservação das Aves da Amazônia - PAN Aves da Amazônia, em conformidade com a Instrução Normativa ICMBio nº 21, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 2º O GAT deverá se reunir ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador do PAN, podendo convidar, se necessário, representantes de outras instituições governamentais, da sociedade civil e especialistas com atuação relevante aos objetivos do PAN.

Art. 3º As reuniões do GAT serão realizadas por videoconferência, salvo demonstrada inviabilidade ou inconveniência, nos termos do inciso III, do art. 6º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Parágrafo único. Para as reuniões eventualmente organizadas em formato presencial, os recursos orçamentários serão oriundos da Ação 20WN - PO 0002 - Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção e Migratórias.

Art. 4º Caberá ao GAT:

I - apoiar o Coordenador do PAN Aves da Amazônia na interlocução entre diferentes atores do PAN e com a sociedade, para sua implementação;

II - monitorar a execução das ações junto aos articuladores, consolidar anualmente as informações na Matriz de Monitoria do PAN, com legitimidade para propor adequações ao longo de sua execução;

III - elaborar os indicadores e metas até a primeira Monitoria do PAN; e

IV - sistematizar as informações dos indicadores e avaliar o alcance das metas dos objetivos específicos na metade e no final do ciclo do PAN por meio das Avaliações.

Art. 5º A participação no GAT não ensejará qualquer tipo de remuneração, não induzirá qualquer relação de subordinação entre os seus componentes entre si e com o ICMBio, e será considerada serviço de relevante interesse público.

Art. 6º A participação na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação dos trabalhos à autoridade responsável, os quais serão recebidos como sugestão e poderão ser aceitos, no todo ou em parte, alterados ou não considerados pela autoridade ou pelos seus superiores, independentemente de notificação ou consulta aos seus autores.

Art. 7º O ICMBio será encarregado de prestar apoio administrativo ao GAT.

Art. 8º A presente Portaria de instituição do GAT terá vigência de um ano a contar de sua vigência.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

ANEXO I

O Grupo de Assessoramento Técnico - GAT do PAN Aves da Amazônia será composto pelos seguintes agentes públicos da administração pública federal:

NOME DO AGENTE PÚBLICO	FUNÇÃO NO GAT (COORDENADOR OU MEMBRO)	INSTITUIÇÃO
Camila Garcia Gomes	Coordenadora	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres (ICMBio/CEMAVE)
Camila Cherem Ribas	Membro	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA)
Lincoln Silva Carneiro	Membro	Universidade Federal do Pará (UFPA)
Thiago Orsi Laranjeiras	Membro	Núcleo de Gestão Integrada Roraima- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio/NGI Roraima)

ANEXO II

O Grupo de Assessoramento Técnico - GAT do PAN Aves da Amazônia será composto pelos seguintes convidados:

NOME	INSTITUIÇÃO
Flávio Kulaif Ubaid	Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)
Flor Maria de Las-Casas	Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)
Lucas Eduardo Araujo Silva	Fundação Ecológica Cristalino
Márcia Gomes da Silva de Oliveira	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM/RO)
Ricardo Antônio de Andrade Plácido	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas (SEMAPI/AC)
Samara Bezerra Almeida	Instituto Natureza de Tocantins (NATURATINS/TO)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.